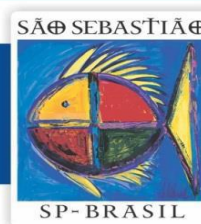




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1744 – 04 de junho de 2024
Extrato do Contrato Administrativo – 2024SEUDUC188 – Processo n.º 20532/2023
Contratada: SUPERAR LTDA.
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de aparelhos domésticos e lavadoras e secadoras industriais para as unidades escolares
Prazo: 12 (doze) meses.
Pregão: 128/2023
Valor: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
Data: 04/04/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Josiane Bagatoli pela contratada.

Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 134/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 03/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Tatiane Rodrigues dos Reis pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9753/2024
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI) PARA PROTEÇÃO DOS SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SESEP).
DATA DA SESSÃO: 21/06/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE JUNHO DE 2024.
GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR283 – Processo n.º 295/2024
Contratada: 49.384.378 ALEXANDRE AUGUSTO REGO DE OLIVEIRA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do DJ Xandy, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 140/2024
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data: 29/05/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Alexandre Augusto Rego de Oliveira pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 2024SEO272 PROCESSO N.º 25.212/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 031/2023
CONTRATADA: INPLENITUS PROJETOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, ESTUDOS, LAUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 (QUINZE) MESES
VALOR: R\$ 19.107.039,60
ASSINATURA EM 27 DE MAIO DE 2024
ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E SAMUEL ISAQUE PINTO FERREIRA PELA CONTRATADA

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR278 – Processo n.º 289/2024
Contratada: 26.518.213 ROBERTO RIVELINO SILVA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do DJ Riva Decibéis, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024"
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 139/2024
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data: 03/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Roberto Rivelino Silva pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 2024SEO263 PROCESSO N.º 20.856/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 018/2023
CONTRATADA: DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE TALUDE COM SOLO GRAMPEADO SOB A ESTRADA BEIRA RIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (NOVE) MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 5.723.661,96
ASSINATURA EM 24 DE MAIO DE 2024
ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E EDVALDO PAIXÃO SOUZA PELA CONTRATADA

DECRETO Nº 9373/2024

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de criação e implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3034.361.2351.0448.0000, com matrícula nº 20.500 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, localizado na Avenida Olavo Bilac, s/n, Canto do Mar, nesta cidade, tendo como proprietário CARLOS ALBERTO RAZUK, para criação e implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte, conforme descrição a seguir:
DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.376.887,2933m e E 456.682,9518m, deste, segue com azimute de 157° 31' 29" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA, lotes 7 a 9 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C.s 3034.361.2351.0394.0000, 3034.361.2351.0412.0000 e 3034.361.2351.0430.0000, até o vértice V2, de coordenadas N 7.376.864,1922m e E 456.692,5090m; deste, segue com azimute de 247° 31' 29" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com projeção da Avenida Olavo Bilac, até o vértice V3, de coordenadas N 7.376.857,3110m e E 456.675,8762m; deste, segue com azimute de 337° 31' 29" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA "", lote 11 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C. 3034.361.2351.0466.0000, até o vértice V4, de coordenadas N 7.376.880,4121m e E 456.666,3191m; deste, segue com azimute de 67° 31' 29" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA, lote 17 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C. 3034.361.2351.0106.0000, até o vértice V1, de coordenadas N 7.376.887,2933m e E 456.682,9518m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM - NO SISTEMA SIRGAS 2000. Confinam uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR280 – Processo n.º 287/2024
Contratada: J N DE SOUZA PRODUÇÕES – ME
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da JB Banda, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024"
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 136/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 29/05/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Joilson Neri De Souza pela contratada.

DECRETO Nº 9371/2024

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de criação e implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel com Inscrição Cadastral Municipal nº 3034.361.2351.0124.0000, com matrícula nº 21.021 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, localizado na Avenida Machado de Assis, s/nº, Canto

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR284 – Processo n.º 282/2024
Contratada: TATIANE RODRIGUES DOS REIS
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da Banda Alegre, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

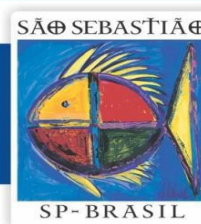
www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1744 – 04 de junho de 2024
do Mar, nesta cidade, tendo como proprietários MARIA REGINA DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO, ADRIANA DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO, GUILHERME DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO, LUIZ ROBERTO DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO e JOÃO RODOLFO DE QUEIROZ FERREIRA LEITE PINTO, para criação e implementação de Unidades de Conservação (UC) da Costa Norte, conforme descrição a seguir:
DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.376.917,2755m e E 456.690,0274m, deste, segue com azimute de 157° 31' 29" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA, lote 15 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C. 3034.361.2351.0142.0000, até o vértice V2, de coordenadas N 7.376.894,1745m e E 456.699,5846m; deste, segue com azimute de 247° 31' 29" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA, lotes 7 a 9 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C.s 3034.361.2351.0394.0000, 3034.361.2351.0412.0000 e 3034.361.2351.0430.0000, até o vértice V3, de coordenadas N 7.376.887,2933m e E 456.682,9518m; deste, segue com azimute de 337° 31' 29" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com ÁREA RESERVADA, lote 17 da quadra "D" do loteamento Balneário Turístico Enseada, com I.C. 3034.361.2351.0106.0000, até o vértice V4, de coordenadas N 7.376.910,3944m e E 456.673,3947m; deste, segue com azimute de 67° 31' 29" e distância de 18,00m, confrontando neste trecho com projeção da Avenida Machado de Assis, até o vértice V1, de coordenadas N 7.376.917,2755m e E 456.690,0274m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM - NO SISTEMA SIRGAS 2000. Confinam uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 9370/2024

"Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 5891/2013".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Altera o art. 4 do Decreto nº 5891/2013, que dispõe sobre a cobrança dos custos operacionais de tráfego, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 - Na hipótese do evento ocorrer sem autorização ou em desconformidade com a autorização expedida, a SEGUR, através do Departamento de Trânsito, lavrará auto de infração, no valor de 10 x (vezes) o valor do serviço, em conformidade com a tabela constante no ANEXO I do Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 9374/2024

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9287/2024 de 05 de abril de 2024".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, contar equívocos quanto ao descritivo, bem como o número de Inscrição Cadastral Municipal do imóvel a ser desapropriado, torna necessária revogação do Decreto nº 9287/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9287/2024 que declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município, com a seguinte Inscrição Cadastral Municipal nº 3034.361.2351.0488.0000, com matrícula nº 20.500 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião- SP, localizado na Avenida Olavo Bilac, s/nº, Canto do Mar, nesta cidade, em nome de CARLOS ALBERTO RAZUK, para criação e implementação de Unidade de Conservação (UC) da Costa Norte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 9372/2024

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9290/2024 de 05 de abril de 2024".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, constar equívoco quanto ao descritivo, bem como à propriedade do imóvel, torna necessária a revogação do Decreto nº 9290/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9290/2024 que declara utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste município, com a seguinte Inscrição Cadastral Municipal nº 3034.361.2351.0448.0000, com matrícula nº 20.500 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião- SP, localizado na Avenida Machado de Assis, s/nº, Canto do Mar, nesta cidade, em nome de CARLOS ALBERTO RAZUK, para criação e implementação de Unidade de Conservação (UC) da Costa Norte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 9369/2024

"Altera a representatividade do Conselho Municipal do Fundo Social."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal do Fundo Social de São Sebastião, as pessoas abaixo indicadas:

- Poder Público Municipal

Presidente: Francisco das Chagas Almeida

Vice-Presidente: Afonso da Silva Vale

Secretário: Jucilei Pereira da Silva

Membros:

Titular: Andreia dos Santos Rodrigues

Suplente: Camila da Silva Moraes

Titular: Marcia Ione de Mello Souza

Suplente: Adriana Delfino

Titular: Teresinha Aparecida Filgueira

Suplente: Alessandra Dias Almeida

Titular: Fagner Patrick dos Santos Lacerda

Suplente: Fernanda Rodrigues Cardim

- Representantes da Sociedade Civil

Membros Representando Associação Comercial Industrial São Sebastião

Titular: Olivo Ramirez Balut

Suplente: Fernando Aguiar

Membros Representantes Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agricultores de São Sebastião:

Titular: Rafael Vieira

Suplente: César Sat'Anna

Membros Representando OAB São Sebastião

Titular: Dra. Milena O. Melo Moraes

Suplente: Dra. Aline de Oliveira Ramos

Membros Representando Sociedade Civil - Pessoa Física

Titular: Samanta Gomes Coqueiro

Suplente: Sabrina Tavares da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.014/2023

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº9368/2024

"Dispõe sobre oficialização de via pública no Bairro Jaraguá."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, Considerando a necessidade de estender os serviços públicos as vias habitadas, os quais só serão possíveis com a oficialização das vias:

DECRETA

Art. 1º - Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública no Bairro Jaraguá, que assim se descreve e caracteriza:

Travessa da Carreador da Enseada – Bairro Jaraguá

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, localizado a uma distância de 157,73metros da esquina com a Rua Vale Verde, de coordenadas N 7.376.114,0028m. e E 454.698,8443m.; deste, segue com azimute de 185° 7' 40" e distância de 39,15 m., até o vértice V2, de coordenadas N 7.376.075,0052m. e E 454.695,3447m.; deste, segue com azimute de 183° 44' 26" e distância de 39,58 m., até o vértice V3, de coordenadas N 7.376.040,4978m. e E 454.693,0886m.; deste, segue com azimute de 183° 59' 44" e distância de 25,74 m., até o vértice V4, de coordenadas N 7.376.014,8218m. e E 454.691,2952m.; deste, segue com azimute de 283° 25' 25" e distância de 7,18 m., até o vértice V5, de coordenadas N 7.376.016,4877m. e E 454.684,3150m.; deste, segue com azimute de 3° 59' 44" e distância de 39,13m., até o vértice V6, de coordenadas N 7.376.055,5197m. e E 454.687,0415m.; deste, segue com azimute de 4° 41' 1" e distância de 60,33 m., até o vértice V7, de coordenadas N 7.376.115,6458m. e E 454.691,9676m.; deste, segue com azimute de 103° 26' 14" e distância de 7,07 m.; até o vértice V1, de coordenadas N 7.376.114,0028m. e E 454.698,8443m.ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área de 689,47 m² (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR288 – Processo n.º 320/2024

Contratada: DERICO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do músico Dérico, no evento "7º Conexidades – Encontro Nacional de Parceiros Públicos & Privados em São Sebastião".

Prazo: 30 (trinta) dias.

Inexigibilidade: 145/2024

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Data: 04/06/2024

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e João Frederico Sciotti pela contratada.

Data da disponibilização: 04/06/2024

Data da publicação: 05/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

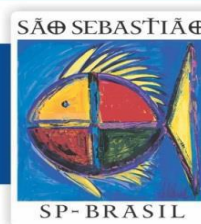
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/641E-1EA4-169F-8FF1> e informe o código 641E-1EA4-169F-8FF1





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR282 – Processo n.º 284/2024
 Contratada: MARROM SONS & EVENTOS
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do DJ Bico, no evento “Programação da Temporada de Inverno 2024”
 Prazo: 30 (trinta) dias.
 Inexigibilidade: 135/2024
 Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
 Data: 04/06/2024
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Daiana Rodrigues Augusto pela contratada.

Edição 1744 – 04 de junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 303/2024, de 04 de janeiro de 2024, que amplia e cria cargos públicos permanentes na Prefeitura Municipal de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Artigo 1º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 303/2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

CARGOS AMPLIADOS				
Cargos	Lei de Criação	Vagas Atuais	Vagas Criadas	Total de Vagas
Nutricionista	Lei 840/91 e suas alterações	12	20	32
Recepcionista		40	40	80”

Artigo 2º - Altera o inciso IV, do § 2º, artigo 3º, da Lei Complementar nº 303/2024, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Efetuar configurações de sistema operacional, softwares, e aplicativos;

V - ...

VI - ...”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

LEI
 Nº 3049/2024

“Autoriza desafetação de bem público, na condição e forma que específica.”
 FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum, passando a integrar a categoria dos bens dominicais e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, a área constituída pelo IMÓVEL: TERRENO designado área “B”, oriundo da unificação dos lotes números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, da quadra D; dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra G; da viela 1, situada entre as quadras D e G; e pelo Parque Jardim, da quadra G, todos do loteamento “JARDIM ANHANGUARA”, e dos terrenos das matrículas números 47.474, 47.475 e 47.476, localizado no bairro Porto Grande, neste município, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, de coordenadas E 458.927.372 m. e N 7.368.662.970 m, deste, segue com azimute de 111º12’14” e distância de 105,77 m, confrontando neste trecho com a Rua Fábio Cássio, até o ponto P2, de coordenadas E 459.025.985 m e N 7.368.624.714 m; deste ponto segue com raio de 9,08 e distância de 14,21, confrontando neste trecho com esquina entre a Rua Fábio Cássio e Rua dos Estudantes, até o ponto P3, de coordenadas E 459.031.062 m e N 7.368.612.952 m; deste ponto segue com azimute de 201º 02’12” e distância de 45,84 m, confrontando neste trecho com a Rua dos Estudantes, até encontrar o ponto 4, de coordenadas 459.014.608 m e N 7.368.570.171 m; deste ponto segue com raio de 9,43 m e distância de 13,41 m, confrontando neste trecho com esquina entre a Rua dos Estudantes e a Rua Itáio Nascimento, até encontrar o ponto 5, de coordenadas E 459.004.062 m e N 7.368.563.826 m; deste ponto segue com azimute de 293º13’22” e distância de 110,02 m, confrontando neste trecho com a Rua Itáio Nascimento, até encontrar o ponto 6, de coordenadas E 458.902.961 m e N 7.368.607.206 m; deste ponto segue com azimute de 23º38’31” e distância de 60,87 m, confrontando neste trecho com a área “A” (matrícula n. 49.472 - inscrição municipal n. 3134.142.1168.0115.0000), até encontrar o ponto 1, encerrando a área de 7.269,39 m².

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3134.142.1168.0100
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
 São Sebastião, 04 de junho de 2024.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

LEI
 Nº 3048/2024

“Altera a Lei Municipal nº 1872/2007 e dá outras providências.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2024

“Dispõe sobre a nova redação dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criado o cargo permanente constante da tabela abaixo e que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com a finalidade de qualificar a oferta de serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CARGO CRIADO				
Cargo	Cargos Criados	Referência	CH Semanal	Requisito
Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal	28	XVIII	40h	Bacharel em Direito”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Secretaria de Assuntos Jurídicos em sua Procuradoria Municipal, vedado aos ocupantes do cargo o exercício da advocacia em quaisquer hipóteses.

§ 1º - São atribuições do Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal:

- I – Auxiliar na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica auxiliar atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria Municipal;
- II – Auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais dos Procuradores Municipais;
- III – Realizar diligências determinadas pelos Procuradores Municipais;
- IV – Manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios;
- V - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com sua condição funcional;
- VI - Assessorar os Procuradores do Município;
- VII - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- VIII – Auxiliar no acompanhamento dos procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Secretaria;
- IX - Emitir minutas de pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame pelos Procuradores do Município;
- X - Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- XI - prestar informações e subsídios à Procuradoria do Município nas ações e feitos de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- XII - prestar informações, sob a supervisão do Procurador responsável, às demais Secretarias Municipais no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais;
- XIII - inserir instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas corporativos do Município;
- XIV - Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, desde que autorizado pelo Procurador responsável;
- XV - Auxiliar na elaboração, revisão e exame de minutas de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município, sujeitando a minuta do ato à aprovação do Procurador do Município responsável;
- XVI - Auxiliar na compilação e organização de ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Procuradoria Municipal oriundos de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;
- XVII - elaborar relatórios de atividades, quando solicitado pelo Procurador responsável.

§ 2º - Ao Assistente Jurídico é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Município de São Sebastião, sendo sua atividade incompatível com o exercício da advocacia nos termos dos Art. 1º; Art. 8º, V; Art. 11, IV e do Art. 27 da Lei 8.906/94.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

Data da disponibilização: 04/06/2024
 Data da publicação: 05/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



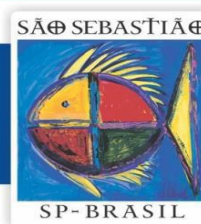
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br





Edição 1744 – 04 de junho de 2024

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Seção VII, na Lei nº 1872/2007, nos seguintes termos:

“Seção VII – Do Chamamento Público

Art. 23-A. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, com vistas a firmar o contrato de gestão previsto nesta Lei.

Parágrafo único - Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 23-B. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração do contrato de gestão será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações sociais que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 23-C. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do site oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 23-D. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º - Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º - A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do site oficial da Administração Pública na internet.

§ 5º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º - A homologação não gera direito para a organização social à celebração da parceria.

Art. 23-E. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização social selecionada dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.872/2007.

§ 1º - Na hipótese de a organização social selecionada não atender aos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.872/2007, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização social convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1872/2007.

Art. 23-F. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações sociais deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização social funciona no endereço por ela declarado.

§ 1º - A celebração pretendida deverá, igualmente, apresentar documento que evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da pactuação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da parceria, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da pactuação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos para a celebração da parceria;

IV - estimativas das quantidades para a pactuação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras pactuações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução pretendida;

VI - estimativa do valor que será gasto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da seleção;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da pactuação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da parceria, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão da parceria;

XI - contratações e/ou parcerias correlatas e/ou interdependentes;

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da parceria para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - A Administração Pública deverá juntar nos autos lista de verificação, comprovando o cumprimento do disposto neste artigo, devidamente atestada pela autoridade competente.

Art. 23-G. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - quando, apesar da abertura e publicação do processo de chamamento, nenhuma entidade demonstrar interesse no objeto do certame

V - quando, apesar de existirem entidades participantes e interessadas em vencer a disputa, todas são desclassificadas em alguma fase do processo seletivo.”

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os §§ 1º, 3º e 4º, inciso II, todos do art. 8º, da Lei 1872/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI

Nº 3047/2024

“Dispõe sobre a fiscalização do transporte coletivo bem como criação da JARIT do Município de São Sebastião, e da outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O gerenciamento do sistema de transporte e circulação de pessoas, veículos e mercadorias de competência da Prefeitura de São Sebastião, sendo exercido pela SEGUR – Secretaria de Segurança Urbana.

Parágrafo único - Integram o sistema municipal de Transporte de São Sebastião:

I - O usuário do transporte;

II - SEGUR – Segurança de Segurança Urbana que organiza e fiscaliza o serviço;

III - JARIT - A Junta de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo Municipal, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de infrações de transporte;

IV - Empresa contratada que presta o serviço de transporte.

Art. 2º - O serviço público de transporte de passageiros do Município será prestado por empresa contratada;

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 3º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Segurança Urbana, através de agentes próprios, devidamente identificados:

Parágrafo único - A fiscalização da Secretaria de Segurança Urbana, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 4º - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço visando o cumprimento do contrato de Concessão, deste Regulamento e das normas adicionais estabelecidas pela SEGUR.

Art. 5º - A fiscalização da SEGUR poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Art. 6º - A fiscalização da SEGUR promoverá, quando julgar necessário a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na contratada, através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando o sigilos contábeis levantados, quando garantidos por Lei.

Art. 7º - A SEGUR poderá intervir na contratada, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico da SEGUR, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 8º - Declarada a intervenção, a SEGUR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito amplo de defesa.

Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 9º - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 10º - Extinguir-se-á Concessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

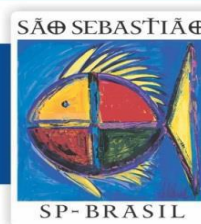
V - anulação;

VI - falência ou extinção da Concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

§ 1º - Extinta a Concessão, retornam à SEGUR, se for o caso, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato de Concessão, não cabendo à SEGUR Urbana qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.

§ 2º - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SEGUR, utilizando-se de todos os bens reversíveis.

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



Edição 1744 – 04 de junho de 2024

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a SEGUR, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária.

Art. 11 - A reversão no término do prazo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

Art. 12 - Considera-se encampação a retomada do serviço pela SEGUR durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Art. 13 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da SEGUR, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

Art. 14 - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SEGUR, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15 - Não poderá habilitar-se à nova Concessão a empresa operadora que tiver seu contrato de Concessão rescindido por:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - Paralisação do serviço, provocada pela Concessionária;
- IV - Decretação de falência;
- V - Caducidade.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA DO SISTEMA

Art. 16 - Compete à Secretaria de Segurança Urbana verificar a observância de qualquer das disposições deste Regulamento referente aos serviços e aplicar à infratora, as penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 17 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de Concessão, nos anexos deste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 18 - A inobservância dos preceitos deste Regulamento sujeitará o(a) infrator(a), conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- III - retenção do veículo;
- IV - apreensão do veículo;
- V - multa.

§ 1º - A retenção de veículo será realizada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança ou trafegabilidade;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- c) o mecanismo de controle de passageiros não estiver funcionando;
- d) o veículo não apresentar os equipamentos obrigatórios.

§ 2º - A apreensão do veículo, sem prejuízo da multa cabível, será realizada pela Fiscalização, se necessário, com o auxílio da autoridade de trânsito, quando o veículo estiver realizando serviço não autorizado pela SEGUR.

Art. 19 - A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado pelo auto de infração, lavrado pelo agente fiscal credenciado e comunicado à infratora, através de notificação.

§ 1º - O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada transgressão e deverá conter:

- I - nome da empresa;
- II - número de ordem ou placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - linha e destino;
- V - infração cometida e o dispositivo violado;
- VI - assinatura do autuante.

§ 2º - A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o autuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§ 3º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o "ciente" no auto, o autuante consignará o fato em seu verso.

§ 4º - O auto de infração, depois de lavrado, não poderá ser inutilizado, nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo ao setor competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

§ 5º - O auto de infração, em face dos antecedentes da infratora e a critério da Secretaria de Segurança Urbana, poderá gerar pena de advertência, quando as circunstâncias em que ocorrer a infração revelar ausência de má fé.

Art. 20 - Fica assegurada à infratora autuada, apresentar defesa, por escrito, perante o órgão gestor do sistema, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, sem ônus para o recorrente e com efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 21 - A penalidade conterà determinações sobre as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 22 - A infratora responderá civilmente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos, na forma da lei.

Art. 23 - As infrações classificam-se em 5 (cinco) grupos e estão vinculadas ao preço da passagem (tarifa):

- I - GRUPO A: multa no valor de 40 Tarifas;
- II - GRUPO B: multa no valor de 60 Tarifas;
- III - GRUPO C: multa no valor de 80 Tarifas;
- IV - GRUPO D: multa no valor de 100 Tarifas;

V - GRUPO E: multa no valor de 120 Tarifas.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida por Agentes Fiscais do Órgão Gestor, devidamente credenciados.

Art. 25 - Ao Agente Fiscal compete;

- I - orientar o pessoal da operadora quanto ao procedimento adequado nos serviços de que trata esta Lei;
- II - advertir;
- III - autuar;
- IV - determinar reparo, limpeza e substituição de veículo;
- V - efetuar a retenção e apreensão de veículo, sendo esta última procedida com o auxílio da autoridade de trânsito, quando necessário;
- VI - determinar a substituição de preposto ou membro da tripulação que se apresentar para a prestação dos serviços nas das seguintes situações:
 - a) em visível estado de embriaguez;
 - b) em visível desequilíbrio emocional;
 - c) sob efeito de qualquer substância tóxica;
 - d) portando arma de qualquer espécie;
 - e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte ou dos passageiros;
- VII - apreender contra recibo qualquer documento relativo ao serviço;
- VIII - solicitar o auxílio policial, quando necessário;
- IX - outras atividades relacionadas com o bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO VI DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 26 - São infrações do GRUPO A:

- A-01 - tratar os usuários com falta de urbanidade;
- A-02 - parar em pontos não autorizados;
- A-03 - apresentar-se sem uniforme;
- A-04 - deixar de fornecer e/ou exibir crachá de identificação fornecido pela empresa;
- A-05 - permitir atividade de vendedores ambulantes no interior dos veículos;
- A-06 - permitir que o pessoal de operação ocupe, sentado, o lugar de passageiro no veículo;
- A-07 - colocar no veículo, acessórios, inscrições, decalques ou letreiros, não autorizados;
- A-08 - deixar de inscrever as legendas internas obrigatórias;
- A-09 - circular o veículo sem iluminação suficiente em seu interior e/ou exterior;
- A-10 - deixar de comunicar ao Órgão Gestor as alterações contratuais e a mudança de membros da diretoria;
- A-11 - não apresentar veículos para a vistoria ou revisão mecânica nos prazos preestabelecidos;
- A-12 - deixar de entregar documento para cadastramento ou renovação de frota;
- A-13 - deixar de cumprir o número de viagens estabelecido no quadro de horários;
- A-14 - embarcar ou desembarcar fora da parada;
- A-15 - falta de informação sobre valor tarifa;
- A-16 - transitar sem que os bancos preferenciais para idosos, deficientes físicos, gestantes e portadores de bebês de colo, estejam devidamente identificados;
- A-17 - deixar de indicar no veículo a lotação de passageiros sentados e em pé.

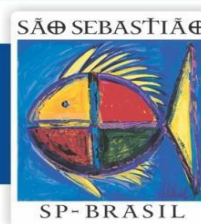
Art. 27 - São infrações do GRUPO B:

- B-01 - parar o veículo afastado do acostamento ou meio-fio para embarque ou desembarque de passageiros, ou não utilizar os refúgios de parada de ônibus, parando o veículo sobre a via de tráfego;
- B-02 - atrasar ou adiantar horário sem motivo justificado;
- B-03 - fumar no interior do veículo;
- B-04 - colocar o veículo em movimento ou trafegar com as portas abertas;
- B-05 - parar ou arrancar bruscamente o veículo;
- B-06 - abandonar o veículo quando em serviço;
- B-07 - conduzir veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório;
- B-08 - desrespeitar as determinações da fiscalização do Órgão Gestor;
- B-09 - não preencher corretamente documentos solicitados;
- B-10 - operar veículos com balaústres quebrados ou inexistentes;
- B-11 - extintor de incêndio inexistente ou descarregado;
- B-12 - piso furado ou com revestimento estragado;
- B-13 - expelir fumaça em níveis superiores ao permitido;
- B-14 - transitar com falta de tampa de reservatório de combustível ou tampa defeituosa;
- B-15 - silencioso defeituoso ou descarga livre;
- B-16 - deixar de atender, nos pontos definidos, sinal de parada para embarque ou desembarque;
- B-17 - não completar o itinerário, salvo por motivo de força maior;
- B-18 - colocar em circulação veículos apresentando defeitos que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários;
- B-19 - não aguardar o embarque e o desembarque de passageiros;
- B-20 - falta de campanha ou luminoso;
- B-21 - deixar de providenciar transporte para os passageiros, em caso de avaria de veículo;
- B-22 - deixar de providenciar prontamente a retirada do veículo avariado e sua substituição;
- B-23 - iniciar a operação com veículo apresentando falta de limpeza;
- B-24 - trafegar o veículo com lotação superior ao permitido pelo Órgão Gestor;
- B-25 - alterar a tabela de horários sem autorização do Órgão Gestor;
- B-26 - deixar de cumprir os itinerários fixados.

Art. 28 - São infrações do GRUPO C:

- C-01 - dirigir com excesso de velocidade e/ou desobedecendo a regras de trânsito;
- C-02 - cobrar tarifa superior à autorizada;
- C-03 - deixar de manter frota reserva em condições de operação;
- C-04 - colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor;
- C-05 - realizar viagem ou transporte não autorizado;
- C-06 - abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- C-07 - permitir o transporte de produtos inflamáveis ou corrosivos;
- C-08 - deixar de afixar adequadamente as comunicações determinadas pelo Órgão Gestor;
- C-09 - agredir verbalmente os usuários;
- C-10 - sonegar o troco;
- C-11 - recusar o livre acesso ao interior do veículo de Fiscal do Órgão Gestor, quando ele estiver devidamente identificado;
- C-12 - deixar de renovar a licença de tráfego e o selo de vistoria no prazo regulamentar;
- C-13 - não portar no veículo a licença de tráfego e o selo de vistoria, quando exigido;
- C-14 - alterar as características originais do veículo sem autorização;
- C-15 - deixar de manter programas contínuos de treinamento para os seus empregados;
- C-16 - deixar de conceder as gratuidades ou descontos previstos em lei;

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



Edição 1744 – 04 de junho de 2024

- C-17 - proibir que pessoas com dificuldade de transposição façam o desembarque pela porta de embarque;
- C-18 - dirigir utilizando telefone celular ou aparelhos conectados a equipamento sonoro, salvo quando autorizado equipamento de transmissão ou comunicação;
- C-19 - permitir a veiculação de publicidade nos veículos sem a prévia autorização do Órgão Gestor.

Art. 29 - São infrações do GRUPO D:

- D-01 - fazer uso de bebida alcoólica ou de substâncias tóxicas antes ou durante a operação;
- D-02 - portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;
- D-03 - agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o Agente Fiscal do Órgão Gestor;
- D-04 - agredir fisicamente o usuário;
- D-05 - manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada;
- D-06 - adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados falsos;
- D-07 - deixar de atender ou dificultar a ação da fiscalização;
- D-08 - deixar de socorrer usuário em caso de acidente;
- D-09 - deixar de apresentar ou retardar a entrega de informações solicitada pelo Órgão Gestor;
- D-10 - deixar de disponibilizar a frota estabelecida;
- D-11 - deixar de realizar viagens preestabelecidas para cada linha, sem motivo justo;
- D-12 - entregar a direção de veículo à pessoa não habilitada;
- D-13 - operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros e quilometragem, ou violado;

Art. 30 - São infrações do GRUPO E:

- E-01 - utilizar veículo não cadastrado junto ao ÓRGÃO GESTOR;
- E-02 - utilizar veículo que não tenha sido aprovado em vistoria ou que o prazo de validade desta encontre-se vencida;

Art. 31 - As infrações para as quais não tenham sido previstas penalidades específicas nesta lei serão punidas com a multa igual ao valor estabelecido para o Grupo A.

Art. 32 - A multa será aplicada com acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada reincidência na mesma infração, ocorrida na mesma linha e no mesmo veículo, até o dobro do seu valor, dentro do período de 3 (três) meses.

Art. 33 - O mesmo sistema de aplicação de multas será adotado na reincidência da infração não pertinente a veículo ou a linha.

Art. 34 - Contra as penalidades impostas pela Secretaria de Segurança Urbana, através de Auto de Infração ou Advertência Escrita, caberá recurso, independentemente de pagamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Segurança Urbana, a medida em que for implantando o novo sistema de gestão, organizará e regulamentará as decisões quanto aos recursos de infrações recebidos da Concessionária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Havendo penalidade consistente e imposta pela Prefeitura de São Sebastião, caberá recurso a JARIT.

§ 1º - Para composição da JARIT será previsto o mínimo de três integrantes servidores públicos;

§ 2º - Será regulamentado por decreto do Executivo o regimento interno da JARIT;

§ 3º - A remuneração dos membros da junta dar-se-a mediante presença em sessão deliberativa no valor de 100% da menor referência 1-A do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 36 - Concluído cada processo, caberá a JARIT informar o resultado a empresa contratada, informando sobre as sanções previstas e cobrando melhorias apontadas nas fiscalizações.

Art. 37 - Os casos omissos não previstos na presente lei, serão resolvidos pela SEGUR.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SECAD262 – Processo n.º 158/2024
 Contratada: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através da licença de software do banco de preços.
 Prazo: 12 (doze) meses.
 Inexigibilidade: 120/2024
 Valor: R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais)
 Data: 04/06/2024
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Rudimar Barbosa dos Reis pela contratada.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 16429/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Benedito Faria de Oliveira Filho – CPF 801.388.108-34.
- 2- Identificação do Imóvel: Rua Varginha - nº 85, Enseada, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.5131.0102.0000.

- 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.5131.0102.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 16429/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 14668/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que o valor da renda familiar declarada é superior ao máximo permitido pela lei 1723/2004.

- 1- Requerente: Braulino Rodrigues da Cruz – CPF 031.004.908-35.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua José Miguel dos Santos, nº 151, Olaria, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.5292.0060.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.5292.0060.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 14668/2021.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 12554/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Carlos Roberto Barbosa – CPF 063.234.008-80.
 - 2- Identificação do Imóvel: Travessa Joaquim Ramos, nº 81, São Francisco da Praia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.121.2463.0081.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.121.2463.0081.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 12554/2022.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 17752/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Carneide Rodrigues Gonçalves – CPF 124.712.288-36.
 - 2- Identificação do Imóvel: Travessa Manoel Rufino, nº 20, Jaraguá, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.4111.0016.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.4111.0016.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 17752/2022.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

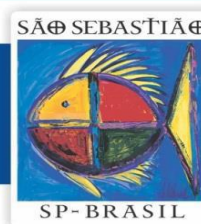
EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 1094/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Dácio Dias – CPF 465.629.238-91.
- 2- Identificação do Imóvel: Avenida Odisseu, nº 795, Canto do Mar, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.1408.0044.0000.
- 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.1408.0044.0000.
- 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



Edição 1744 – 04 de junho de 2024

- 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 1094/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024

- 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 10219/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Elio Correa Soares – CPF 249.075.968-04.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua dos Tucanos, nº 136, Boiucanga, São Sebastião/SP. Nesta IC 3133.213.2246.0360.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3133.213.2246.0360.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 10219/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 12597/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que o valor da renda familiar declarada é superior ao máximo permitido pela lei 1723/2004.

- 1- Requerente: Ester Pedrosa – CPF 784.312.048-34.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Antônio Pereira da Silva, nº 297, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6305.0346.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6305.0346.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 12597/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 15813/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Eunice Teles Silva – CPF 986.415.578-49.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Ademir Fortunato de Souza, nº 470 casa 5, Enseada, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.363.2225.0001.0012.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.363.2225.0001.0012.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 15813/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 3109/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Fantina Abreu de Souza – CPF 172.956.518-29.
- 2- Identificação do Imóvel: Rua Onofre Santos - nº 820, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.5260.0013.0200.
- 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.5260.0013.0200
- 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
- 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
- 6- Processo Administrativo n.º: 3109/2022.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 2412/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Henedina Pereira dos Santos – CPF 036.875.718-82.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Amélia - nº 216, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6317.0238.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6317.0238.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 2412/2022.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 13702/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista a recusa em atender as solicitações do ofício nº 88/2024, impossibilitando assim o andamento do processo.

- 1- Requerente: Higino Ribeiro – CPF 358.932.658-15.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Benedito Mariano dos Santos, nº 59, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6316.0225.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6316.0225.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 13702/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 6464/2024

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO para que providencie em caráter de urgência uma certidão de óbito da requerente Sra. Isaura dos Santos, conforme declarado ao assistente social.

- 1- Requerente: Isaura dos Santos CPF: 586.079.198-49
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Cambuí, nº 63 - Enseada, São Sebastião/SP. – Nesta IC 3034.361.5356.0128.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU das Inscrições Cadastrais 3034.361.5356.0128.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 6464/2024.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 4 de junho de 2024.

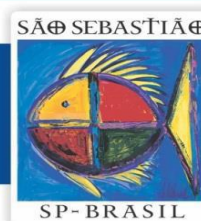
EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 9489/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: João Avelino de Mello – CPF 607.900.086-53.
- 2- Identificação do Imóvel: Travessa Érico Verissimo, nº 89, Canto do Mar, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.4147.0485.0000.
- 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.4147.0485.0000.
- 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda

Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 9489/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

Edição 1744 – 04 de junho de 2024

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 11930/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que o valor da renda familiar declarada é superior ao máximo permitido pela lei 1723/2004.

1- Requerente: Maria Hermelina Pereira Santos – CPF 057.205.608-74.

2- Identificação do Imóvel: Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 1721, Porto Grande, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.124.4444.0002.0020.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.124.4444.0002.0020.

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 11930/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 12898/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: José Cordelio da Silva – CPF 727.286.988-72.

2- Identificação do Imóvel: Rua Gertrudes Custódio Correa, nº 202, São Francisco da Praia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.121.3420.0572.0000.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.121.3420.0572.0000.

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 12898/2022.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 6359/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Maria Raimunda da Silva – CPF 070.741.548-90.

2- Identificação do Imóvel: Rua Vereador Francisco Luciano Nogueira, nº 106, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6404.0267.0000.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6404.0267.0000.

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 6359/2021.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 11359/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Jovelita Rodrigues Dos Santos – CPF 172.895.988-81.

2- Identificação do Imóvel: Rua Argentina - nº 96, Enseada, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.4261.0148.0000.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.4261.0148.0000

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 11359/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 15299/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Maria Rodrigues de Souza Pinheiro – CPF 228.773.728-63.

2- Identificação do Imóvel: Rua Venezuela, nº 49, Jaraguá, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.4469.0001.0148.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.4469.0001.0148.

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 15299/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 7995/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Mara Regina de Souza Rangel – CPF 290.296.528-10.

2- Identificação do Imóvel: Viela Onofre dos Santos - nº 25, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6339.0001.0094.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6339.0001.0094

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 7995/2021.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 1632/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Maria Silvia dos Reis – CPF 730.572.238-34.

2- Identificação do Imóvel: Avenida Machado de Assis, nº 751, Jaraguá, São Sebastião/SP. Nesta IC 3034.361.4257.0122.0000.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3034.361.4257.0122.0000.

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 1632/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 16085/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

1- Requerente: Maria Aparecida Costa da Silva – CPF 124.742.558-42.

2- Identificação do Imóvel: Rua José Pacini - nº 636, Topolândia, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.141.6329.0030.0000.

3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.141.6329.0030.0000

4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.

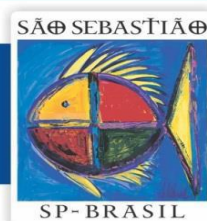
5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.

6- Processo Administrativo n.º: 16085/2023.

7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

Edição 1744 – 04 de junho de 2024

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 9409/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO para que providencie em caráter de urgência comprovantes de renda dos filhos Renato e Claudia, também herdeiros do imóvel objeto da remissão de débitos, tendo em vista que apenas a declaração simples apresentada não substitui a necessidade dos documentos solicitados.

- 1- Requerente: Marilene Felix Muniz CPF: 367.434.588-99
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Poços de Caldas, nº 84 - Enseada, São Sebastião/SP. – Nesta IC 3034.361.5363.0305.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU das Inscrições Cadastrais 3034.361.5363.0305.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 9409/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 4 de junho de 2024.

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 2961/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o INDEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que constam dois imóveis em nome do requerente, o que não atende ao requisito obrigatório "e" estabelecido pela lei nº 1723/2004.

- 1- Requerente: Vicente Cândido– CPF 971.227.348-20.
- 2- Identificação do Imóvel: Rua Nova Aurora, nº 105, Morro do Abrigo, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.121.5224.0187.0000.
- 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.121.5224.0187.0000.
- 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
- 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
- 6- Processo Administrativo n.º: 2961/2022.
- 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 3136/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Maurilio Sampaio Cardoso – CPF 210.347.375-20.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Jaconias Caruso nº 136, Itatinga, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.143.2265.0001.0132.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.143.2265.0001.0132.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 3136/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 6754/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Roberto Pacheco Mello – CPF 592.732.678-15.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Vereador João Orlando de Carvalho, nº 141, Pontal da Cruz, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.124.4208.0098.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.124.4208.0098.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 6754/2023.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 16892/2019

Tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL fica a contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre o DEFERIMENTO do pleito.

- 1- Requerente: Tereza dos Santos Santana – CPF 224.354.708-27.
 - 2- Identificação do Imóvel: Rua Vereador João Orlando de Carvalho nº 361, Pontal da Cruz, São Sebastião/SP. Nesta IC 3134.124.4166.0147.0000.
 - 3- Natureza: Remissão de débitos de IPTU da Inscrição Cadastral 3134.124.4166.0147.0000.
 - 4- Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 - 5- Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
 - 6- Processo Administrativo n.º: 16892/2019.
 - 7- Chefe de Divisão de Dívida Ativa e Cobrança: Solange Aparecida Toledo.
- São Sebastião, 04 de junho de 2024.

Data da disponibilização: 04/06/2024
Data da publicação: 05/06/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 641E-1EA4-169F-8FF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 04/06/2024 20:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/641E-1EA4-169F-8FF1>